



Em determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. A 3ª Comissão
7.07.2015

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>529081</u>
Classificação <u>060203</u>
Data <u>02/07/2015</u>

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3582 ENT.: 3058 PROC. Nº:	01/07/2015

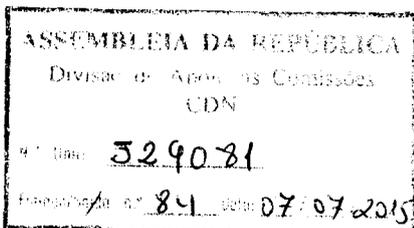
ASSUNTO: Petição n.º 63/XII/1ª - Reintegração no Exército do Capitão de Infantaria Artur Carlos de Barros Bastos

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2578/CG, datado de 30 de junho, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa, 2015-06-30
P.º 5124/92(8.º);
10070/95(2)
N.º 2578/CG

ASS: PETIÇÃO N.º 63/XII/1.ª - REINTEGRAÇÃO NO EXÉRCITO DO CAPITÃO DE
INFANTARIA ARTUR CARLOS DE BARROS BASTOS

Ex.ª Senhora Dr.ª Mariana Remédios

Relativamente à Resolução n.º 119/2012, e após diversas diligências junto de distintas entidades, devidamente ponderando e avaliando o enquadramento jurídico e factual apresentado, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar V. Exa. do seguinte:

A Resolução aprovada pela Assembleia da República recomenda ao Governo que proceda à reabilitação e reintegração no Exército do capitão de infantaria Artur Barros Basto.

O propósito da referida Resolução não é novo e tem merecido, ao longo das últimas décadas, o apoio e ação da comunidade judaica nacional e internacional.

Apesar de inúmeros pedidos e ações nas últimas décadas, até à presente data, não foi tomada qualquer medida no sentido recomendado pela referida Resolução n.º 119/2012.

A sanção que motivou o afastamento do serviço militar do Capitão Artur Barros Basto teve natureza estatutária do Regulamento de Disciplina Militar, então em vigor.

GS/AC

Nessa data o Conselho Superior de Disciplina do Exército julgou provadas acusações de incapacidade moral, violação grave dos códigos de conduta social. A sentença condenatória transitou em julgado, nunca tendo existido qualquer recurso contra a mesma. Assim, verificou-se uma consolidação jurídica da situação do capitão Artur Barros Basto.

Ora, nos termos do atual Regulamento de Disciplina Militar, haverá fundamento para pedido de revisão do referido processo, se forem encontrados novos factos.

Do processo resulta que, em 1976 foi solicitado, pela viúva do Capitão Artur Barros Basto, a reintegração do referido militar ao abrigo do DL 173/74 de 26 de abril. Pedido esse que foi indeferido pela Comissão de Análise e Informação de Processo Político, na sua decisão de 31 de outubro de 1975.

Da análise efetuada, envolvendo serviços deste Ministério e o Exército, resulta a necessidade de, para ser possível o desenvolvimento do assunto, ser encontrado o devido enquadramento jurídico/legislativo.

Da referida análise, nas vertentes histórica, factual e de direito, releva a necessidade de esclarecer se o objetivo da Resolução nº 119/2012 é a aplicação do DL 173/74 de 26 de abril ao capitão Artur Barros Basto (matéria que foi oportunamente decidida em sentido negativo) ou se pretende a revisão do processo disciplinar, para o qual seria necessária instruir o processo com factos novos que sustentassem tal pedido.

Perante o acima exposto, resulta a necessidade de um maior envolvimento, e porventura intervenção, do Parlamento, para a boa conclusão do assunto.

Com os melhores cumprimentos



O Chefe do Gabinete



(Rui Clero)